



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170751/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: ADEILDO DE SOUZA SILVA, ADRIELE ORTIZ ERRESTORFF, ANA PAULA ALVES FERREIRA, ANAISES MAYARA CABRAL CORDEIRO, ANDERSON RAMOS MOREIRA, ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR, ARNELIANE SILVA SANTANA, BEATRIZ KAROLYNE MOMESSO SANTOS, BRENDON GEAN DOS SANTOS, CLEITON DOS SANTOS CORREA, CRISTIANO WITHOFT, DIANE DE JESUS OLIVEIRA SOUZA, EDINEI BATISTA FRANCISCO, EDNA APARECIDA ALVES DA FONSECA, ELEANDRO ROSAS, EMELY DE CARVALHO PRESTES, ERIGLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, EVELYN AVILA PASCHOAL, FRANCIELE DUART DE SOUZA, GABRIELI DA SILVA CAMARGO, GEOVANNA BEATRIZ LOPES, GILBERTO DA CRUZ, GILBERTO DA SILVA, GIOVANA BORINI CUSTODIO, GIVANILDO LOPES, GREICIELI APARECIDA DE MELLO, HELEN LUANA PEREIRA CAMARGO, HERMES WICTHOFF, IVAN DO NASCIMENTO GRANERO, JEAN BATISTA DA SILVA, JENNIFFER TIBURCIO DOS SANTOS TORELI PEREIRA, JOAO EDER DE JESUS, JOSMAR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA, JULIO CESAR MIRANDA, KAIO CESAR PACHECO, KELI CRISTIANI CORDEIRO DOS SANTOS, LUCAS EDUARDO DA SILVA, LUCIANA DA SILVA PIMENTEL, LUCILA DE OLIVEIRA LEMES, MAGNA SOLANGE ORSOLIN, MARCO GARCIA ANGELO, MARCOS ROBERTO VILESKI, MARIA APARECIDA MOREIRA DAS NEVES, MARILDA ANDRADE DOS SANTOS, MAYARA DE OLIVEIRA HOLANDA, MAYARA RODRIGUES MARQUES, MELISSA RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NILTON APARECIDO CORDEIRO, PABLO HENRIQUE FERNANDES MIRANDA, PAMELA LORENA ANHANI, PATRICIA CASTORINA LOPES DE ALMEIDA, RAISSA TARRYE DA FRAGA, RAQUEL ALVES FARIA, RAQUEL GONCALVES FRANCA, SEBASTIAO ELIAS PEREIRA, SILVIA SOARES DOS SANTOS, SIRLENE BRAZ MARIANO, THAIS NAYARA FRANCA MAIA, UERIKA FERNANDES GUTIERRE, VANESSA DA COSTA GARCIA CIZA, VANGNER APARECIDO DOS SANTOS, VERONICA MARIA DO NASCIMENTO, WALTER RICARDO PRADO, WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 872/25 - Segunda Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro e emissão de recomendações. Considerações do relator quanto à instrução processual. Não acolhimento da proposta de emissão de recomendações, por ser incompatível com a espécie processual dos presentes autos. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Nova Esperança para contratação de agente administrativo I (03 vagas), agente administrativo II (03 vagas), atendente de berçário (12 vagas), auxiliar de serviços gerais feminino (05 vagas), auxiliar de serviços gerais masculino (04 vagas), cozeiro (01 vaga), dentista (01 vaga), educador físico (01 vaga), enfermeiro (03 vagas), enfermeiro obstétrico (01 vaga), fisioterapeuta (01 vaga), fonoaudiólogo (01 vaga), médico (02 vagas), motorista (07 vagas), operador de máquina pesada (01 vaga), pedreiro (01 vaga), psicólogo (04 vagas), professor (10 vagas) e, técnico de enfermagem (02 vagas), conforme edital de concurso público nº 01/2019.

A presente admissão é complementar ao processo nº 804288/19, cujo registro foi concedido pelo Acórdão nº 3829/20 – 2ª Câmara.

A unidade técnica (Instrução nº 1884/25 – peça processual nº 016) verificou a regularidade da documentação encaminhada, opinando pela legalidade e registro das admissões, sugerindo, ainda, a emissão de recomendação ao Município para observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, de envio da documentação referente às fases da admissão, e para que o ente em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do edital de convocação e garanta o encaminhamento dos termos de desistência dos candidatos desistentes.

A representante do Ministério Público Exm^a Sr.^a Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 224/25 – peça processual nº 019) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro e emissão de recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE DECISÃO¹

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A², por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352³ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno⁴.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

³ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre de Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno⁴ e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugindo à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexos de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno tratou de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal.

Tendo em vista que, conforme o exposto, determinações, recomendações e ressalvas em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos, deixo de acolher as recomendações propostas pela unidade técnica.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno⁴, nem

⁴ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Adriele Ortiz Errestorff, nomeada para o cargo de agente administrativo I, Portaria nº 53/2022 (fl. 012 da peça processual nº 016);

02 - Brendon Gean dos Santos, nomeado para o cargo de agente administrativo I, Portaria nº 54/2022 (fl. 012 da peça processual nº 016);

03 - Wesley Junior Carlota de Souza, nomeado para o cargo de agente administrativo I, Portaria nº 148/2022 (fl. 012 da peça processual nº 016);

04 - Arlindo Rodrigues de Melo Junior, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Portaria nº 74/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

05 - Pablo Henrique Fernandes- Miranda, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Portaria nº 75/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

06 - Jenniffer Tiburcio dos Santos Toreli Pereira , nomeada para o cargo de agente administrativo II, Portaria nº 76/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

07 - Veronica Maria do Nascimento, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 68/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

08 - Mayara Rodrigues Marques, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 55/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

09 - Beatriz Karolyne Momesso Santos, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 48/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

10 - Mayara de Oliveira Holanda, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 66/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11 - Uerika Fernandes Gutierre, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 73/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

12 - Thais Nayara França Maia, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 179/2022 (fl. 014 da peça processual nº 016);

13 - Diane de Jesus Oliveira Souza, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 198/2022 (fl. 014 da peça processual nº 016);

14 - Patrícia Castorina Lopes de Almeida, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 30/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

15 - Helen Luana Pereira Camargo, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 46/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

16 - Emely de Carvalho Prestes, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 43/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

17 - Ana Paula Alves Ferreira, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 61/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

18 - Raquel Gonçalves Franca, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 55/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

19 - Luciana da Silva Pimentel, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 31/2022 (fl. 014 da peça processual nº 016);

20 - Magna Solange Orsolin, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 180/2022 (fl. 014 da peça processual nº 016);

21 - Vanessa da Costa Garcia Ciza, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 22/2022 (fl. 015 da peça processual nº 016);

22 - Silvia Soares dos Santos, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 22/2023 (fl. 015 da peça processual nº 016);

23 - Melissa Rodrigues da Silva, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 65/2023 (fl. 015 da peça processual nº 016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

24 - Josmar Aparecido Rodrigues da Silva, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, Portaria nº 97/2020 (fl. 015 da peça processual nº 016);

25 - Ivan do Nascimento Granero, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, Portaria nº 57/2022 (fl. 015 da peça processual nº 016);

26 - Vagner Aparecido dos Santos, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, Portaria nº 58/2022 (fl. 015 da peça processual nº 016);

27 - Cleiton dos Santos Correa, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, Portaria nº 86/2022 (fl. 015 da peça processual nº 016);

28 - Gilberto da Silva, nomeado para o cargo de coveiro, Portaria nº 22/2021 (fl. 016 da peça processual nº 016);

29 - Lucas Eduardo da Silva, nomeado para o cargo de dentista, Portaria nº 114/2020 (fl. 016 da peça processual nº 016);

30 - Keli Cristiani Cordeiro dos Santos, nomeada para o cargo de educador físico, Portaria nº 126/2022 (fl. 017 da peça processual nº 016);

31 - Marcos Roberto Vileski, nomeado para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 112/2020 (fl. 017 da peça processual nº 016);

32 - Pamela Lorena Anhani, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 122/2022 (fl. 017 da peça processual nº 016);

33 - Sirlene Braz Mariano, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 136/2022 (fl. 017 da peça processual nº 016);

34 - Maria Aparecida Moreira das Neves, nomeada para o cargo de enfermeiro obstétrico, Portaria nº 147/2021 (fl. 018 da peça processual nº 016);

35 - Julio Cesar Miranda, nomeado para o cargo de fisioterapeuta, Portaria nº 131/2020 (fl. 018 da peça processual nº 016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

36 - Arneliane Silva Santana, nomeado para o cargo de fonoaudiólogo, Portaria nº 181/2022 (fl. 019 da peça processual nº 016);

37 - Edinei Batista Francisco, nomeado para o cargo de médico, Portaria nº 132/2020 (fl. 019 da peça processual nº 016);

38 - Cristiano Withoft, nomeado para o cargo de médico, Portaria nº 101/2022 (fl. 019 da peça processual nº 016);

39 - Anderson Ramos Moreira, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 131/2021 (fl. 020 da peça processual nº 016);

40 - Gilberto da Cruz, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 39/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

41 - Eleandro Rosas, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 42/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

42 - Nilton Aparecido Cordeiro, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 77/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

43 - Adeildo de Souza Silva, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 123/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

44 - Sebastião Elias Pereira, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 182/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

45 - João Eder de Jesus, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 183/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

46 - Marco Garcia Angelo, nomeado para o cargo de operador de máquina pesada, Portaria nº 140/2020 (fl. 021 da peça processual nº 016);

47 - Jean Batista da Silva, nomeado para o cargo de pedreiro, Portaria nº 279/2022 (fl. 021 da peça processual nº 016);

48 - Kaio Cesar Pacheco, nomeado para o cargo de psicólogo, Portaria nº 11/2020 (fl. 022 da peça processual nº 016);

49 - Evelyn Avila Paschoal, nomeada para o cargo de psicólogo, Portaria nº 184/2022 (fl. 022 da peça processual nº 016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

50 - Walter Ricardo Prado, nomeado para o cargo de psicólogo, Portaria nº 48/2021 (fl. 022 da peça processual nº 016);

51 - Greicieli Aparecida de Mello, nomeada para o cargo de psicólogo, Portaria nº 85/2022 (fl. 022 da peça processual nº 016);

52 - Raissa Tarrye da Fraga, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 18/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

53 - Raquel Alves Faria, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 19/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

54 - Geovana Beatriz Lopes, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 20/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

55 - Gabrieli da Silva Camargo, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 80/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

56 - Anaises Mayara Cabral Cordeiro, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 100/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

57 - Giovana Borini Custodio, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 124/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

58 - Marilda Andrade dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 214/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

59 - Franciele Duart de Souza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 21/2023 (fl. 023 da peça processual nº 016);

60 - Lucila de Oliveira Lemes, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 23/2023 (fl. 023 da peça processual nº 016);

61 - Edna Aparecida Alves da Fonseca, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 26/2023 (fl. 023 da peça processual nº 016);

62 - Erigleide Barbosa de Oliveira, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Portaria nº 099/2020 (fl. 024 da peça processual nº 016); e

63 - Juarez dos Santos Miranda, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Portaria nº 113/2020 (fl. 023 da peça processual nº 016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar legal as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Adriele Ortiz Errestorff, nomeada para o cargo de agente administrativo I, Portaria nº 53/2022 (fl. 012 da peça processual nº 016);

02 - Brendon Gean dos Santos, nomeado para o cargo de agente administrativo I, Portaria nº 54/2022 (fl. 012 da peça processual nº 016);

03 - Wesley Junior Carlota de Souza, nomeado para o cargo de agente administrativo I, Portaria nº 148/2022 (fl. 012 da peça processual nº 016);

04 - Arlindo Rodrigues de Melo Junior, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Portaria nº 74/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

05 - Pablo Henrique Fernandes- Miranda, nomeado para o cargo de agente administrativo II, Portaria nº 75/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

06 - Jenniffer Tiburcio dos Santos Toreli Pereira , nomeada para o cargo de agente administrativo II, Portaria nº 76/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

07 - Veronica Maria do Nascimento, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 68/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

08 - Mayara Rodrigues Marques, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 55/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

09 - Beatriz Karolyne Momesso Santos, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 48/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10 - Mayara de Oliveira Holanda, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 66/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

11 - Uerika Fernandes Gutierre, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 73/2022 (fl. 013 da peça processual nº 016);

12 - Thais Nayara França Maia, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 179/2022 (fl. 014 da peça processual nº 016);

13 - Diane de Jesus Oliveira Souza, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 198/2022 (fl. 014 da peça processual nº 016);

14 - Patrícia Castorina Lopes de Almeida, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 30/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

15 - Helen Luana Pereira Camargo, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 46/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

16 - Emely de Carvalho Prestes, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 43/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

17 - Ana Paula Alves Ferreira, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 61/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

18 - Raquel Gonçalves Franca, nomeada para o cargo de atendente de berçário, Portaria nº 55/2023 (fl. 014 da peça processual nº 016);

19 - Luciana da Silva Pimentel, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 31/2022 (fl. 014 da peça processual nº 016);

20 - Magna Solange Orsolin, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 180/2022 (fl. 014 da peça processual nº 016);

21 - Vanessa da Costa Garcia Ciza, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 22/2022 (fl. 015 da peça processual nº 016);

22 - Silvia Soares dos Santos, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 22/2023 (fl. 015 da peça processual nº 016);

23 - Melissa Rodrigues da Silva, nomeada para o cargo de auxiliar de serviços gerais feminino, Portaria nº 65/2023 (fl. 015 da peça processual nº 016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

24 - Josmar Aparecido Rodrigues da Silva, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, Portaria nº 97/2020 (fl. 015 da peça processual nº 016);

25 - Ivan do Nascimento Granero, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, Portaria nº 57/2022 (fl. 015 da peça processual nº 016);

26 - Vagner Aparecido dos Santos, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, Portaria nº 58/2022 (fl. 015 da peça processual nº 016);

27 - Cleiton dos Santos Correa, nomeado para o cargo de auxiliar de serviços gerais masculino, Portaria nº 86/2022 (fl. 015 da peça processual nº 016);

28 - Gilberto da Silva, nomeado para o cargo de coveiro, Portaria nº 22/2021 (fl. 016 da peça processual nº 016);

29 - Lucas Eduardo da Silva, nomeado para o cargo de dentista, Portaria nº 114/2020 (fl. 016 da peça processual nº 016);

30 - Keli Cristiani Cordeiro dos Santos, nomeada para o cargo de educador físico, Portaria nº 126/2022 (fl. 017 da peça processual nº 016);

31 - Marcos Roberto Vileski, nomeado para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 112/2020 (fl. 017 da peça processual nº 016);

32 - Pamela Lorena Anhani, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 122/2022 (fl. 017 da peça processual nº 016);

33 - Sirlene Braz Mariano, nomeada para o cargo de enfermeiro, Portaria nº 136/2022 (fl. 017 da peça processual nº 016);

34 - Maria Aparecida Moreira das Neves, nomeada para o cargo de enfermeiro obstétrico, Portaria nº 147/2021 (fl. 018 da peça processual nº 016);

35 - Julio Cesar Miranda, nomeado para o cargo de fisioterapeuta, Portaria nº 131/2020 (fl. 018 da peça processual nº 016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

36 - Arneliane Silva Santana, nomeado para o cargo de fonoaudiólogo, Portaria nº 181/2022 (fl. 019 da peça processual nº 016);

37 - Edinei Batista Francisco, nomeado para o cargo de médico, Portaria nº 132/2020 (fl. 019 da peça processual nº 016);

38 - Cristiano Withoft, nomeado para o cargo de médico, Portaria nº 101/2022 (fl. 019 da peça processual nº 016);

39 - Anderson Ramos Moreira, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 131/2021 (fl. 020 da peça processual nº 016);

40 - Gilberto da Cruz, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 39/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

41 - Eleandro Rosas, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 42/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

42 - Nilton Aparecido Cordeiro, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 77/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

43 - Adeildo de Souza Silva, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 123/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

44 - Sebastião Elias Pereira, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 182/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

45 - João Eder de Jesus, nomeado para o cargo de motorista, Portaria nº 183/2022 (fl. 020 da peça processual nº 016);

46 - Marco Garcia Angelo, nomeado para o cargo de operador de máquina pesada, Portaria nº 140/2020 (fl. 021 da peça processual nº 016);

47 - Jean Batista da Silva, nomeado para o cargo de pedreiro, Portaria nº 279/2022 (fl. 021 da peça processual nº 016);

48 - Kaio Cesar Pacheco, nomeado para o cargo de psicólogo, Portaria nº 11/2020 (fl. 022 da peça processual nº 016);

49 - Evelyn Avila Paschoal, nomeada para o cargo de psicólogo, Portaria nº 184/2022 (fl. 022 da peça processual nº 016);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

50 - Walter Ricardo Prado, nomeado para o cargo de psicólogo, Portaria nº 48/2021 (fl. 022 da peça processual nº 016);

51 - Greicieli Aparecida de Mello, nomeada para o cargo de psicólogo, Portaria nº 85/2022 (fl. 022 da peça processual nº 016);

52 - Raissa Tarrye da Fraga, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 18/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

53 - Raquel Alves Faria, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 19/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

54 - Geovana Beatriz Lopes, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 20/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

55 - Gabrieli da Silva Camargo, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 80/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

56 - Anaises Mayara Cabral Cordeiro, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 100/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

57 - Giovana Borini Custodio, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 124/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

58 - Marilda Andrade dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 214/2022 (fl. 023 da peça processual nº 016);

59 - Franciele Duart de Souza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 21/2023 (fl. 023 da peça processual nº 016);

60 - Lucila de Oliveira Lemes, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 23/2023 (fl. 023 da peça processual nº 016);

61 - Edna Aparecida Alves da Fonseca, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 26/2023 (fl. 023 da peça processual nº 016);

62 - Erigleide Barbosa de Oliveira, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Portaria nº 099/2020 (fl. 024 da peça processual nº 016); e

63 - Juarez dos Santos Miranda, nomeada para o cargo de técnico em enfermagem, Portaria nº 113/2020 (fl. 023 da peça processual nº 016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente